



**Ministério Público da União
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Procuradoria-Geral de Justiça**

PORTARIA Nº 665, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre o expediente no âmbito do MPDFT, no período de 20 de dezembro de 2020 a 6 de janeiro de 2021.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS,
no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, artigo 159, inciso XX,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 60, da Lei nº 11.697, de 13 de junho de 2008;

CONSIDERANDO que a Procuradoria-Geral da República, por meio da Portaria PGR/MPU nº 755, de 18 de outubro de 2013, regulamentou o expediente no âmbito de todo o Ministério Público da União, nos dias compreendidos entre 20 de dezembro e 6 de janeiro;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria Conjunta TJDFT nº 106, de 17 de novembro de 2016, que regulamenta o funcionamento das unidades judiciais e administrativas da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios durante o feriado forense de 20 de dezembro a 6 de janeiro;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria Normativa PGJ nº 412, de 26 de novembro de 2015;

CONSIDERANDO o teor da Portaria PGR/MPU nº 166, de 1º de dezembro de 2020, que estabelece as diretrizes para o plantão do recesso, compreendido entre 20 de dezembro de 2020 e 6 de janeiro de 2021;

Publicação: AMOC
Origem: ACD

R:\TRABALHO\Boletim de Serviço\2020\Portarias doc\2020_0665.odt



Ministério Público da União
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Procuradoria-Geral de Justiça

CONSIDERANDO que compete ao Procurador-Geral de Justiça promover as medidas necessárias para assegurar a continuidade dos serviços, nos termos da alínea “c” do inciso XIII do artigo 159 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993; e

CONSIDERANDO o teor do *Tabularium* nº 08191.141935/2020-17,

RESOLVE:

Art. 1º O expediente no âmbito do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – MPDFT será cumprido estritamente em regime de plantão, no período de 20 de dezembro de 2020 a 6 de janeiro de 2021, preferencialmente das 12h às 19h.

§ 1º O plantão será realizado de forma presencial apenas para as atividades incompatíveis com o trabalho remoto, mediante apresentação de justificativa pela chefia da essencialidade da presença do servidor nas dependências do MPDFT.

§ 2º As horas de trabalho regularmente registradas durante o período de que trata o artigo 1º integrarão banco de horas próprio na proporção de dois para um, quando prestadas presencialmente, e na proporção de um para um, quando prestadas de modo remoto.

§ 3º O servidor designado para trabalhar presencialmente deverá registrar a suas entradas e saídas no ponto eletrônico.

§ 4º A chefia imediata deverá registrar no sistema de controle de frequência as horas efetivamente trabalhadas pelo servidor designado para atuar remotamente.

§ 5º A jornada de trabalho, no período previsto no *caput*, deverá observar o disposto na Portaria Normativa PGJ nº 412, de 26 de novembro de 2015, e será computada em horas, integrando banco de horas próprio, nas proporções dispostas no § 2º.



Ministério Público da União
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Procuradoria-Geral de Justiça

§ 6º Os servidores que atuam no plantão da 1ª Instância do MPDFT e que trabalharem nos dias úteis incluídos no recesso forense terão direito à compensação estabelecida no parágrafo anterior, não fazendo jus a esta compensação os que trabalharem nos sábados, domingos e feriados.

Art. 2º Os servidores que, por necessidade do serviço, permanecerem em exercício no período de recesso deverão usufruir as horas efetivamente trabalhadas, impreterivelmente, até o dia 30 de novembro do ano subsequente ao início do plantão.

Art. 3º A Procuradora-Geral de Justiça, durante o período de recesso, atuará nos feitos urgentes da 2ª Instância.

Parágrafo único. A Procuradora-Geral de Justiça contará com apoio dos Assessores da Procuradoria-Geral de Justiça durante o recesso, devendo a escala dos Servidores Auxiliares ser informada à Chefia de Gabinete.

Art. 4º A fim de assegurar o pronto e eficiente cumprimento das funções administrativas, havendo necessidade de serviço, o Secretário-Geral poderá escalar os servidores das Secretarias a ele vinculadas para trabalhar no período do recesso.

Parágrafo único. No âmbito da Secretaria-Geral, havendo necessidade de conclusão de procedimentos licitatórios e/ou formalização de contratos com empresas vencedoras dos certames, poderá haver expediente nos dias 24 e 31 de dezembro de 2020.

Art. 5º Conforme definido no art. 3º da Portaria Normativa PGJ nº 412, de 26 de novembro de 2015, o plantão será realizado nas seguintes unidades:

- I – Coordenadoria das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude;
- II – Coordenadoria das Promotorias de Justiça de Samambaia;
- III – Núcleo de Apoio ao Atendimento Integrado Judicial ao Adolescente em Conflito com a Lei – NAIJUD;
- IV – Coordenadoria das Promotorias de Justiça de Brasília I;



Ministério Público da União
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Procuradoria-Geral de Justiça

V – Núcleo de Apoio às Assessorias da Procuradoria-Geral de Justiça - NAAP.

Parágrafo único. O plantão da 1ª Instância do MPDFT funcionará nos horários previstos na Resolução CSMPDFT nº 241, de 13 de abril de 2018, bem como na Portaria PGJ nº 635, de 27 de novembro de 2020.

Art. 6º Os prazos das sindicâncias, das tomadas de contas especiais, das comissões para recebimento de obras e dos processos administrativos disciplinares que estejam tramitando no âmbito do MPDFT serão suspensos no período de 20 de dezembro de 2020 a 6 de janeiro de 2021.

Art. 7º Os casos omissos serão dirimidos pela Procuradoria-Geral de Justiça.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

FABIANA COSTA OLIVEIRA BARRETO